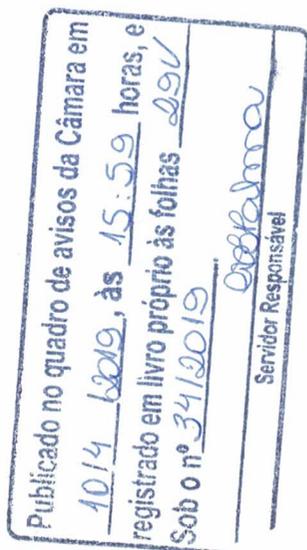




CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº 012, DE 02 DE ABRIL DE 2019 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.**



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº 12, DE 2 DE ABRIL DE 2019, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 057/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR REGINALDO PALMA, **“QUE CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHOR ORISMAR ALVES ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**¹

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2018, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Reginaldo Palma, que **“Concede Diploma de Mérito Profissional ao senhor Orismar Alves Rocha e dá outras providências.”**²

O Projeto de Lei foi protocolado no dia 10 de dezembro de 2018, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão, da qual fui designada para funcionar como Relatora.

É o relatório.

¹ Epígrafe do Projeto de Lei 01/2019.

² Epígrafe do Projeto de Lei 01/2019.

DALA



2 – VOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Inicialmente destacamos que, no que diz respeito a legalidade formal do presente projeto, o mesmo não apresenta vícios, posto que a lei ordinária é o ato normativo aquedado para tratar sobre tal matéria.

Quanto a iniciativa legal o mesmo se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, uma vez que o mesmo atende o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, senão, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);³

Esses ditames que estão normatizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vão ao encontro com o disposto no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que também estabelece ser de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ademais, ainda no que se refere à iniciativa legal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas confere aos Vereadores a competência para propor Projeto de Lei, ressalvados os casos de competência privativa e exclusiva do Poder Executivo e as hipóteses de competência da Mesa Diretora, senão vejamos:

³ Artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Art. 169. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, cabe:

I - a Vereador, podendo ser individual ou coletiva, considerando-se autores, neste caso, os subscritores;

IV - (...).⁴

O objetivo da presente proposição é conceder Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Orismar Alves Rocha. Tal honraria está prevista na Lei Municipal nº1.132, de 12 de dezembro de 2014, em seu artigo 5º, o qual se transcreve:

Art. 5º Ficam instituídos, no âmbito do processo legislativo, os diplomas de mérito legislativo, mérito empresarial, mérito educacional, mérito jurídico, mérito desportivo, mérito jornalístico, mérito profissional, mérito cultural, mérito agropecuário, mérito assistencial, mérito ambiental, mérito policial e mérito artístico nos termos desta Lei.⁵

Após a análise literal da proposta legislativa em pauta, constatou-se que a mesma obedece os ditames da Lei Complementar nº 95/98. Ressalta-se ainda que a proposição em análise está redigida em termos objetivos, claros e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor. Por fim, vale ressaltar que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

3 – PARECER

⁴ Inciso I, do artigo 169, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

⁵ Artigo 5º, da Lei número 1.32/2014.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela **BOA** e **CONCISA** técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2018**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas – MG, 09 de Abril de 2019.

Lívia Bezerra Matos

LÍVIA MATOS
RELATORA

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO</p> <p>Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>9 / 4 / 2019</u></p> <p><i>Brage</i></p> <p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>
--

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO</p> <p>Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 e presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>9 / 4 / 20 19</u></p> <p><i>Brage</i></p> <p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>
--

DALA